

# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 470

Altamira 17 de Janeiro de 2022

ANO XXIV

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Altamira

**Claudioiro Gomes da Silva**  
Prefeito

**Jorge Gonçalves de Souza**  
Vice-Prefeito

**Silvano Fortunato da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal

**Ricardo de Sousa Barboza**  
Procurador Geral



Leia e coleione o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, assim você estará sempre informado sobre os atos de todos os órgãos públicos no âmbito municipal.

No **DIÁRIO OFICIAL** você encontrará a publicação de Atos Normativos, Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais. Atos do Poder Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público; Atos de interesses dos servidores e da Administração Pública.

Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL.

### DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Município criado pela Lei 1.372/97 de 28/03/1997  
Assessoria Municipal de Comunicação

### SECRETARIADO

**Apoliane Lopes Gomes**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**Almir de Vasconcelos Uchoa Segundo**  
Secretário Municipal de Agricultura

**Eliana Socorro Couto Gonçalves**  
Secretária Municipal de Turismo

**Gustavo dos Santos Mafra**  
Secretário Municipal de Regulação Urbana

**Antonio Ubirajara Borgea Umbuzeiro Junior**  
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente

**Jose Iramar da Silva Maués**  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania

**Maxcinei Ferreira Pacheco**  
Secretário Municipal de Educação

**Marcelo Souza Dias**  
Secretário Municipal de Cultura

**Maria das Neves Morais de Azevedo**  
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

**Priscilla Ferreira Couto**  
Secretária Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

**Tatiana de Souza Nascimento Galvão**  
Secretária Municipal de Saúde

**Waldecir Aranha Maia Júnior**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Weber Magno Gomes de Andrade**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 470

NESTA EDIÇÃO

Pará

Capa  
Nesta Edição

**DECRETO Nº 989 (12/01/2022)**

NOMEAÇÃO DO SR. ALEX DE SOUZA JERONIMO

PÁG. 03

**TERMO DE POSSE**

ALEX DE SOUZA JERONIMO

PÁG. 04

**DECRETO Nº 995 (12/01/2022)**

NOMEAÇÃO DO SR. ELINALDO DOS SANTOS AZEVEDO

PÁG. 05

**TERMO DE POSSE**

ELINALDO DOS SANTOS AZEVEDO

PÁG. 06

**DECRETO Nº 1004 (14/01/2022)**

Dispõe como medida sanitária de caráter excepcional no âmbito do Município de Altamira/PA, sobre a obrigatoriedade de comprovação da vacinação contra COVID-19, para o acesso e a permanência nos estabelecimentos e locais que menciona, e dá outras providências.

PÁG. 07

**DECRETO Nº 1007 (14/01/2022)**

Dispõe sobre o cancelamento da programação oficial de carnaval da Prefeitura Municipal de Altamira e proibição de festas e eventos de carnaval em ambientes públicos no município de Altamira/PA no ano de 2022.

PÁG. 11

## Decreto nº 989, de 12 de janeiro de 2022.

O Prefeito do Município de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.767, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Altamira,

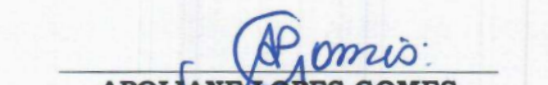
### **DECRETA:**

Art. 1º **FICA NOMEADO**, o Sr. **ALEX DE SOUZA JERONIMO**, para o Cargo em Comissão DAS-06, de **CHEFE DE DIVISÃO DE PROMOÇÃO E INVESTIMENTO EM TURISMO**, lotado na Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos aos três dias do mês de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de janeiro de 2022.

  
**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Altamira

  
**APOLIANE LOPES GOMES**  
Secretária Municipal de Administração



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

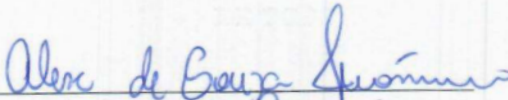
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929

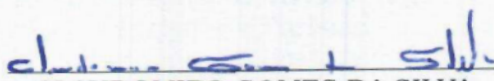
## TERMO DE POSSE

Aos três dias do mês de janeiro de 2022, o Sr. **ALEX DE SOUZA JERONIMO**, tomou posse no Cargo em Comissão DAS-06, de **CHEFE DE DIVISÃO DE PROMOÇÃO E INVESTIMENTO EM TURISMO**, lotado na Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, assumindo o compromisso do fiel cumprimento dos deveres e atribuições que lhe forem confiadas de conformidade com a Lei vigente

Em atendimento às disposições legais, em anexo, discrimina bens e valores que constituem o seu patrimônio.

Altamira/PA, 12 de janeiro de 2022.

  
Assinatura do Empossado

  
CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA  
Prefeito de Altamira



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3513-3929





## Decreto nº 995, de 12 de janeiro de 2022.

O Prefeito do Município de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.767, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Altamira,


### **DECRETA:**

Art. 1º **FICA NOMEADO**, o Sr. **ELINALDO DOS SANTOS AZEVEDO**, para o Cargo em Comissão DAS-06, de **CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF, revogando o Decreto nº.100 de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos ao primeiro dia do mês de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 dias do mês de janeiro de 2022.

  
**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Altamira

  
**APOLIANE LOPES GOMES**  
Secretária Municipal de Administração



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929

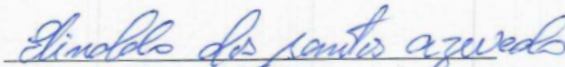


## TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2022, o Sr. **ELINALDO DOS SANTOS AZEVEDO**, tomou posse no Cargo em Comissão DAS-06, de **CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF, assumindo o compromisso do fiel cumprimento dos deveres e atribuições que lhe forem confiadas de conformidade com a Lei vigente

Em atendimento às disposições legais, em anexo, discrimina bens e valores que constituem o seu patrimônio.

Altamira/PA, 12 de janeiro de 2022.

  
Assinatura do Empossado

  
CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA  
Prefeito de Altamira



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929

## Decreto nº 1.004, de 14 janeiro de 2022.

Dispõe como medida sanitária de caráter excepcional no âmbito do Município de Altamira/PA, sobre a obrigatoriedade de comprovação da vacinação contra COVID-19, para o acesso e a permanência nos estabelecimentos e locais que menciona, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Altamira e demais legislações correlatas;

**CONSIDERANDO** o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservação da saúde pública;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea “d”, do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

**CONSIDERANDO** que o inciso III, alínea “d”, do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 2020, permanece em vigor por força da decisão proferida na ADI 6.625, pelo Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 8.080 de 1990, que indica que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 2.044 de 03 de dezembro de 2021, de iniciativa do Governo do Estado do Pará, que versa sobre a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº. 9369/2021, que estabelece a obrigatoriedade entre os servidores públicos estaduais da apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, sendo razoável, pelo princípio da simetria, sua aplicação em âmbito municipal, para garantir o retorno seguro dos serviços prestados pelo poder público;

**CONSIDERANDO** que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;





**CONSIDERANDO** o relatório de monitoramento dos casos de COVID-19 do Município de Altamira/PA, assim como o relatório vacinal do ano de 2021, elaborado e apresentado pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Município de Altamira/PA.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam condicionados, a partir de 14 de janeiro de 2022, à prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, o acesso e a permanência no interior de estabelecimentos e locais de uso coletivo.

**Parágrafo único.** A vacinação a ser comprovada corresponderá a 1ª dose, a 2ª dose ou a dose única, em razão do cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Ficam permitidos o funcionamento de estabelecimentos comerciais e mercantis em geral, inclusive bares, boates, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público, sendo obrigatória a apresentação de comprovação de vacinação completa, por meio do cartão de vacinação do SUS, certificado emitido pelo Ministério da Saúde ou pelo aplicativo “Conecte SUS” e documento de identificação oficial com foto.

**Art. 3º** Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais, na capacidade máxima do local, sendo obrigatória a apresentação de comprovação de vacinação completa, por meio do cartão de vacinação do SUS, certificado emitido pelo Ministério da Saúde ou pelo aplicativo “Conecte SUS” e documento de identificação oficial com foto.

**Art. 4º** Caberá aos estabelecimentos nominados nos artigos 2º e 3º, do presente Decreto, a adoção das providências necessárias:

I - ao controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovante vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II - à manutenção dos acessos às suas dependências livre de tumultos e aglomerações; e,

III - ao cumprimento das medidas de proteção à vida aplicáveis ao tipo de estabelecimento e de acordo com a sua localização.

**Art. 5º** Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II - comprovante/caderneta/cartão de vacinação em impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretária Municipal de





Saúde, Institutos de pesquisa, clínica, ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

**Art. 6º** A produção, utilização ou comercialização de documentação comprobatória falsificada de vacinação contra a COVID-19, bem como a adulteração do documento verdadeiro, seu uso ou comercialização, sujeitarão o infrator à responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções nas esferas civil e penal, na forma da lei.

**Art. 7º** Permanecem obrigatórias as seguintes medidas de segurança sanitária de proteção à saúde:

I - O uso de máscara facial não profissional ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos municipais, como ruas praças, estradas e prédios onde haja a prestação de serviços públicos; em equipamentos de transporte público ou privado de passageiros; e em estabelecimentos comerciais e industriais;

II - O fornecimento pelos estabelecimentos comerciais de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel) para clientes e empregados;

III - Impedir a entrada e permanência de pessoas no estabelecimento que não estiverem usando máscara cobertura do nariz e a boca.

**Art. 8º** O servidor público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar no local de sua lotação, o passaporte vacinal ao diretor ou responsável de sua repartição, ou, na impossibilidade pessoal de vacinar, com a devida comprovação por atestado médico, o servidor deverá apresentar exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 48 horas.

**Parágrafo único.** A recusa injustificada de apresentar o passaporte vacinal e/ou a não comprovação pelo servidor de sua total imunização, impedirá a continuidade de sua atividade funcional e caracterizará falta administrativa, com possibilidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar-PAD, nos termos da Lei Municipal nº. 1767/2007, para apuração do fato, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

**Art. 9º** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de articulação da cidadania e a Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como e de maneira progressiva:

I - Advertência;

II - Multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO



III – Multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**Art. 10** As sanções aplicáveis na esfera administrativa não afastam a responsabilização criminal, na forma do art. 268 do Código Penal.

**Parágrafo único.** Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput do art. 9º, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Altamira, o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus na população, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de janeiro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Claudomiro Gomes da Silva".

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA

PREFEITO DE ALTAMIRA

## **Decreto nº 1.007, de 14 de janeiro de 2022.**

Dispõe sobre o cancelamento da programação oficial de carnaval da Prefeitura Municipal de Altamira e proibição de festas e eventos de carnaval em ambientes públicos no Município de Altamira/PA no ano de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2.044 de 03 de dezembro de 2021, de iniciativa do Governo do Estado do Pará, que versa sobre a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 2.044, de 03 de dezembro de 2021, autoriza a realização dos eventos em comemoração ao Carnaval nos municípios que possuírem cobertura vacinal completa, igual ou superior a 80% de sua população elegível para vacinas (acima de 12 anos), de acordo com os dados do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização – Módulo Covids (SI-PNI), cuja avaliação técnica e sanitária caberá a cada Município;

**CONSIDERANDO** que o relatório Vacinal da COVID-19 apresentado pela Coordenação de Imunização do Município apontou a insuficiência na cobertura Vacinal Completa exigida pelo Decreto Estadual nº 2044, de 03 dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.004 de 2022, que versa sobre a obrigatoriedade do passaporte vacinal no âmbito municipal para acesso e permanência nos estabelecimentos e locais que menciona;

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenções a COVID-19 impõem cautela e redobrada atenção, principalmente em festejos ou eventos que





possam ocasionar a aglomeração de pessoas em virtude da evolução epidemiológica da COVID-19 e o novo surto de síndrome gripal;

**CONSIDERANDO** o relatório elaborado pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Município de Altamira/PA, sobre o monitoramento dos casos de COVID-19 e a nova síndrome gripal que se alastra no Município de Altamira/PA.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a realização de festividades e eventos de carnaval em locais públicos, tais como, praças, ruas, avenidas, praias e orla do município.

**Art. 2º** Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e mercantis em geral, inclusive, bares, boates e casas de shows, sendo condicionada à apresentação de comprovação de vacinação completa, como determina o Decreto Estadual nº. 2.044/2021 e o Decreto Municipal nº. 1.004/2022.

**Art. 3º** Fica determinada a necessidade de comprovação de vacinação completa (1ª e 2ª dose) como condição necessária para aquisição de abadás e afins, conjuntamente, com a apresentação de documento de identificação com foto.

**Parágrafo único.** Nos locais de vendas de abadás e afins, a Secretaria Municipal de Saúde irá promover campanhas de vacinação da COVID-19, assim como a devida fiscalização.

**Art. 4º** Caberá aos estabelecimentos nominados nos artigos 2º e 3º, do presente Decreto, a adoção das providências necessárias:

I - o controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovante vacinal juntamente com documento de identificação com foto;





II - à manutenção dos acessos às suas dependências, livre de tumultos e aglomerações;

III - o cumprimento das medidas de proteção à vida, aplicáveis ao tipo de estabelecimento e de acordo com a sua localização.

**Art. 5º** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania e a Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos.

**Parágrafo único.** Os órgãos mencionados no caput deste artigo procederão diligências nos estabelecimentos comerciais e mercantis em geral, inclusive, bares, boates, casas de shows e restaurantes, visando promover as medidas de polícia sanitária necessárias para a fiscalização e eventuais sanções, caso em desacordo com as normas sanitárias e estão autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como e de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**Art. 6º** As sanções aplicáveis na esfera administrativa não afastam a responsabilização criminal, na forma do art. 268 do Código Penal.

**Parágrafo único.** Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput do art. 5º, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO



**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Altamira, o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus na população, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de janeiro de 2022.

**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
**PREFEITO DE ALTAMIRA**



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

[www.altamira.pa.gov.br](http://www.altamira.pa.gov.br)